

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE INICIATIVA DO
PODER EXECUTIVO Nº 01 /2023**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º _____

MENSAGEM

0002/2023

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes,
Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos a mensagem de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2023, que *“Altera os percentuais de cargos comissionados preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências”*, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 28 de março de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Presidente

0390.0000246/2023

Sebastião Brindarolli Junior
Diversos

28/03/2023 10:09:03

63S20M39200

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE INICIATIVA DO
PODER EXECUTIVO Nº 01 /2023**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº _____

JUSTIFICATIVA:

0002/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2023, que *“Altera os percentuais de cargos comissionados preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências”*, no Município de Morretes.

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal versa sobre alteração dos percentuais de cargos comissionados preenchidos por servidores efetivos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O preceito constitucional insculpido no art. 37, inciso V¹, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece a previsão da reserva de percentual mínimo, a ser adotada em ato normativo, de cargos de provimento em comissão a servidores efetivos, com nítido escopo de estímulo à profissionalização do serviço público (e consequente valorização do servidor), bem como compatibilizar a liberdade de provimento de cargos comissionados com os princípios que norteiam a atividade administrativa.

A necessidade de observância a tal mandamento constitucional, ao determinar um percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos, visa não só estimular e servir de prêmio à dedicação do servidor efetivo, privilegiando-se a meritocracia, ou seja, os quais, por mérito, foram admitidos por meio de concurso público, como explicitado, como também estabelece

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

a necessidade de uma proporcionalidade para que alguns cargos de provimento em comissão da administração sejam preenchidos por servidores públicos efetivos.

Tal proporcionalidade se faz necessária para assegurar a qualidade, a eficiência, a profissionalização e a continuidade do serviço público, sobretudo por ocasião das alternâncias de gestões, quando se verifica uma substituição significativa dos ocupantes de cargos importantes da direção superior da Administração Pública.

Isto é, nas alternâncias das gestões municipais, deve existir uma estrutura mínima de pessoal do quadro de servidores públicos para ocupação de postos responsáveis pela condução superior da Administração Pública Municipal, de modo a garantir uma continuidade na prestação de serviços à população.

Contudo, é bem verdade que os cargos comissionados não podem ser preenchidos integralmente por servidores efetivos do quadro de funcionários municipais, vez que existem demandas que reclamam um liame de confiança entre o Gestor, ora o Prefeito, e o seu subordinado, ora comissionado.

Em outras palavras, não há como prever que todas as funções de confiança possam ser preenchidas por servidores efetivos, tendo em vista que estes podem não ser de confiança do Gestor do Município, ou não possam cumprir os requisitos exigidos pelo cargo.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Morretes exige a fixação do percentual mínimo para a ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos e número máximo de ocupação dos cargos comissionados, bem como estabelece um limite máximo para o preenchimento dos cargos comissionados, e em respeito aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, propõe-se a redução do percentual mínimo exigido para 30% (trinta por cento) dos cargos comissionados a serem preenchidos por servidores efetivos, percentual considerado razoável para o atendimento do interesse público e demais prerrogativas expostas.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 28 de março de 2023.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

0002/2023

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º

“Altera os percentuais de cargos comissionados preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências”.

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal do Município de Morretes passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 79, *caput*:

“Art. 79. O Prefeito, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar no mínimo que trinta por cento (30%) sejam ocupados por servidores efetivos do Município.”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 28 de março de 2023.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito